



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**PREGÃO PRESENCIAL nº. 02/2024 – ALEAC
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Torna-se público que a **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 04.039.657/0001-13, com sede no Município de Rio Branco - AC, situada à Rua Arlindo Porto Leal, nº 241, Centro – CEP nº. 69.909-040, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, pelo Sistema de Registro de Preços, para contratar o objeto descrito abaixo. A licitação será regida em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal n. 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Estaduais nº 11.363/2023 e nº 5.965/2010, na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC e demais legislação aplicável e nas condições e especificações a seguir estabelecidas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	835/2024
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Assembleia Legislativa do Estado do Acre
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	PRESENCIAL
SRP:	(X) SIM () NÃO
CRITERIO DE JULGAMENTO	() MENOR PREÇO POR ITEM (x) MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	(x) Aberto () Fechado () Aberto/Fechado
VALOR CARÁTER SIGILOSO:	() Sim (X) Não
VALOR ORÇADO:	(X) Valor Estimado () Valor Máximo Aceitável () Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME / EPP / EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	(x) Sim () Não
INTERVALOR MÍNIMO DE LANCES:	R\$ 0,01% (zero virgula zero um por cento)
INVERSÃO DE FASES:	() Sim (x) Não
DATA DA ABERTURA	23/12/2024
HORÁRIO LOCAL	08h30min
RETIRADA DO EDITAL	11/12/2024 à 20/12/2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

SITES	https://www.al.ac.leg.br no banner Portais + Transparência + Licitações; https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes
PREGOEIRO (A):	Roberto Bezerra de Souza
RESOLUÇÃO:	Resolução n.088/2024, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio.
O Pregão será realizado pelo Pregoeiro acima designado, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio serão designados pela autoridade superior da ALEAC.	
Na ausência ou impedimento do pregoeiro ou equipe de apoio indicado no preâmbulo deste edital, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível, de forma parcelada (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel S10), em posto de abastecimento próprio, para veículos automotivos da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, conforme especificações e condições previstas neste Termo de Referência que constitui o Anexo I, deste Edital.

1.2. Pela natureza do objeto, optou-se pela utilização do tipo maior percentual de desconto por lote, tendo como base o preço médio tabelado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, encaminhada para o e-mail: cpaleac@hotmail.com, ou, no Endereço: Rua Arlindo Porto Leal, nº 241, Centro – CEP. 69.909.040, Rio Branco – AC, no Subsolo, na sala da Comissão de Contratação, de Segunda à sexta feira, no horário de 8hs às 14hs.

2.3. O agente de contratação ou comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

2.4. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

2.7. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), resultará na designação de nova



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item 8 – **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;**

3.4. A participação nesta Licitação implica no conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e anexos, bem como as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Estará impedida de participar de qualquer fase deste processo licitatório a pessoa jurídica que estejam elencados no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; **b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2. O impedimento de que a alínea 'c' deste item também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 4.3.** Que esteja sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação **exceto, quando autorizada judicialmente, ou quando estiver com o plano de recuperação aprovado e homologado;**
- 4.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.5.** Empresas que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Estado do Acre, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- 4.6.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 4.7.** Empresas Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.8.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 48, § único da Lei nº 14.133/2021.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** O representante legal da empresa interessada em participar da presente licitação, deverá no dia, horário e local indicados no preâmbulo, apresentar-se ao(à) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação.
- 5.2.** O representante legal será o responsável, exclusivo e formalmente pelos atos realizados em nome da empresa que representa, assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu procurador.
- 5.3.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa credenciada.
- 5.4.** A ausência do credenciado no ato da realização do credenciamento, ensejará no impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de renunciar ao direito de interposição de recursos;
- 5.5.** A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor valor percentual.
- 5.6.** As licitantes que não se fizerem representar poderão encaminhar as declarações contantes no momento do credenciamento, juntamente com os envelopes nº 01- Proposta e nº 02- Habilitação pessoalmente ou via correios, devidamente protocolados na Comissão Permanente de Licitação, com antecedência à data da abertura do certame, sabendo, desde já, que o não comparecimento pessoal na sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de apresentar lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer das decisões de julgamentos das propostas e de habilitação ou inabilitação de licitante, na forma do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

5.7. O representante legal da empresa que estiver credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído, desde que apresente a documentação necessária para realizar o devido credenciamento.

5.8. O credenciamento do representante far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

b) Instrumento particular de procuração acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018 ou com firma reconhecida nos moldes do Anexo III, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante;

c) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto, ato constitutivo ou contrato social com todas as alterações ou consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

d) O representante deverá apresentar o documento de identificação com foto, sendo admitidos: Documento de Identificação, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento de identificação semelhante.

5.9. Ainda na fase de credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados deverão apresentar **Declaração de Elaboração Independente de Proposta e a Declaração de pleno cumprimento dos requisitos do edital**, conforme modelos constantes nos **Anexos VII e VIII**. A documentação referente ao credenciamento será apresentada fora dos envelopes nº 01 (Proposta Comercial) e nº 02 (Habilitação).

5.9.1. Caso os representantes legais e/ou procuradores não tenham trazido as declarações exigidas no item 5.9, as licitantes, poderão firmá-la conforme modelo, até o momento de abertura dos envelopes de proposta de preços.

5.9.2. Para o licitante que for participar do processo licitatório através de remessa postal, deve apresentar esta Declaração em envelope separado, identificando-o da seguinte forma:

ENVELOPE - "DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO"
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
PREGÃO PRESENCIAL SRP N. .../2024
RAZÃO SOCIAL.....
CNPJ/MF N.....
INSC. ESTADUAL N.
END.
FONE: (..) CEL. (..)

5.10. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, alternativamente, nesta fase de credenciamento





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- a) Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo no **Anexo IX**, ou
- b) Documento de pesquisa de que é optante do Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço: www.receita.fazenda.gov.br, ou
- c) Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, que não tem prazo de vencimento, ou
- d) Qualquer outro registro de cadastro oficial.

5.11. A falsidade da declaração objetivando benefícios da LC n. 123/2006 constitui Crime de Falsidade Ideológica - art. 299 do CP, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.12. Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a certidão na forma do item 5.10, poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, no entanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45, da LC n. 123/2006.

5.13. Para os documentos exigidos neste item, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao Pregoeiro(a), mediante apresentação de original ou mediante declaração de autenticidade, conforme disposição do art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.14. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

5.15. Quando for necessária a autenticação de cópias pelo Pregoeiro, a cópia e o original devem ser apresentados antes do início da sessão.

5.16. O declarante responderá pela veracidade das documentações apresentadas, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.17. O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio verificarão à existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

5.18. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.19. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante impedido de participar do certame.

5.20. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do(a) Pregoeiro(a), serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, os envelopes deverão estar indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho e, deverão conter as seguintes identificações:

ENVELOPE 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
PREGÃO PRESENCIAL SRP N. .../2024





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

RAZÃO SOCIAL.....
CNPJ/MF N.....
INSC. ESTADUAL N.
END.
FONE: (..) CEL. (..)

ENVELOPE 02 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
PREGÃO PRESENCIAL SRP N. .../2024
RAZÃO SOCIAL.....
CNPJ/MF N.....
INSC. ESTADUAL N.
END.
FONE: (..) CEL. (..)

5.21. Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro(a) e representantes dos licitantes.

5.22. Após, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e, junto a Equipe de Apoio, analisará o seu conteúdo no que tange a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.23. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei nº 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

6.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer o objeto, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.2. O percentual de desconto deverá ser, no mínimo, de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sob a média apurada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, sob pena de desclassificação da proposta.

6.3. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço médio mensal do Estado do Acre, divulgado pela ANP da data da abertura da licitação, incluídos todos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante, devidamente discriminados;

6.4. A proposta comercial deve ser elaborada com a indicação dos valores unitários e totais para cada item da planilha de precificação, considerando os valores da ANP no momento da abertura da licitação, com o percentual de desconto ofertado, constante no MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS do Termo de Referência;

6.5. A proposta das licitantes deverá conter, além de todos os elementos mínimos exigidos no Edital, as seguintes informações:

- a) Nome da empresa e seu representante comercial, informando CNPJ e CPF;
- b) Endereço, e-mail, telefones de contato;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

A proposta terá o prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

6.6. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o agente de contratação ou comissão de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, de acordo com o art. 236 do Decreto Estadual 11.363/2023.

6.5. No caso de a licitante apresentar proposta de preço em formulário próprio, obedecerá ao descritivo do objeto quanto às quantidades e características e fará constar, obrigatoriamente, todas as informações expressas no Anexo I, inclusive quanto a garantia (quando houver).

6.6. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

6.7. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujos valores, após rodada de lances e/ou negociação, ficarem superior ao estimado pela ALEAC;

b) cujos valores finais forem simbólicos ou irrisórios, ou manifestamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo Licitante, quando requeridos;

c) Que não atenda as não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência ou apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.8. O Pregoeiro observará nas propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos falhas ou erros, os quais serão corrigidos da forma seguinte:

a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o resultado será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

e) Na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.

6.9. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

7.1. O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, na forma definida neste Edital e seus anexos.

7.2. O procedimento de oferta dos lances seguirá conforme o **modo de disputa “aberto”**, de modo que poderão participar da etapa aberta todos os licitantes que apresentarem proposta de preço que forem consideradas aptas, conforme inciso I do art. 56 da Lei n. 14.133/2021.

7.3. O intervalo mínimo de desconto entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários será de no **mínimo 0,01% (zero virgula zero um por cento)** sobre o último lance ofertado para o lote.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 7.4.** O Pregoeiro convidará individualmente todos os licitantes presentes, de forma sequencial, inicialmente **do maior percentual para o menor** para formulação de lances verbais.
- 7.5.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 7.6.** A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo (a) Pregoeiro(a) fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.
- 7.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 7.8.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.9.** Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior a etapa da sessão pública encerrar-se-á e os lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.
- 7.10.** Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas às ofertas de acordo com o maior percentual de desconto apresentado, o(a) Pregoeiro(a) verificará se a melhor oferta foi realizada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso o seja, será verificada a aceitabilidade do preço apresentado.
- 7.10.1.** Caso não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será verificado dentro do limite de 5% (cinco por cento) da melhor oferta apresentada existem preços ofertados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em havendo, será concedido o prazo de 05 (cinco) minutos para a que a mais bem classificada possa apresentar nova proposta de preços em valor inferior a melhor proposta já apresentada, sob a pena de preclusão (LC nº 123, art. 45, § 3º).
- 7.10.2.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123, art. 45, inc. II).
- 7.11.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.12.** Se houver equivalência entre os percentuais ofertados nas propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC nº 123, art. 45, inc. III).
- 7.13.** Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora. (LC nº 123, art. 45, § 1º).
- 7.14.** Caso a situação não configure impacto ficto na forma da LC nº 123/06, na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, nos termos do inciso I, do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.15.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

7.16. Definida a classificação, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

7.17. Como a licitação será modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, será adotado adicionalmente os seguintes procedimentos, em conformidade com o Art. 157, do Decreto Estadual nº 11.363/2021:

I – as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II – agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de licitação convidará, individual e sucessivamente, os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observando-se disposto no §1º do artigo 155.

8. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

8.1. Não ocorrendo o empate previsto nos itens 7.10, o Pregoeiro realizara entre as participantes que estiverem em condição de empate, com o mesmo percentual de desconto, para acompanhar a realização do sorteio, conforme estabelece o Art. 28, a IN n. 73/2022/SEGES, alterada pela IN/79/2024/SEGES;

8.2. O sorteio será realizado durante a sessão, não deverá ser sigiloso, para cumprir o princípio da transparência deverá ser publicado em veículo oficial;

8.3. Caso as empresas participantes não estejam presentes, serão utilizados os mesmos meios para publicar o aviso de licitação, com data, hora e local que ocorrerá o sorteio.

8.4. Na data e hora da sessão pública, a Comissão de contratação deverá estar presente para receber os licitantes convocados.

8.5. Os licitantes que estiverem empatados receberam número de identificação. Caso sejam poucos licitantes empatados, poderá ser realizado o sorteio pelo nome da empresa participante.

8.6. O sorteio deverá ser transmitido ao vivo nas redes de comunicação oficiais da ALEAC, que será disponibilizado o link aos licitantes que desejarem participar, e ficará disponível a quem quiser acessar posteriormente.

8.7. Será realizado o sorteio para todos os licitantes que estiveram em situação de empate, caso não seja cumprida a fase de habilitação pelo primeiro sorteado, os demais serão convocados na ordem de classificação do sorteio.

8.8. Após a realização do sorteio, será elaborada ata de sessão para que os presentes assinem e será divulgada no site oficial de transparência da ALEAC.

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao agente responsável pela licitação, mediante a apresentação da via original ou, através de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

9.3. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.5. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio.

9.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº CNPJ e endereço respectivo.

9.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas **até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data da abertura da sessão.

9.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. O Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio em situação de divergência deverá realizar diligenciara, efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para: (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.14.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;
 - d)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
 - e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.14.2.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.15. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Unificada da Fazenda Federal, compreendendo: Dívida Ativa da União, Quitação de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias - INSS);
- b)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- c)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Municipais;
- d)** Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO** quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado;
- b)** Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o inciso I do Art. 69 da Lei 14.133/2021, demonstrando:
 - b.1)** O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
 - b.2)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021).Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- c)** Os documentos referidos no inciso I do caput do Art. 69 da Lei 14.133/2021, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

2 (dois) anos.

9.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, **em diligência**, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- b)** Apresentar Autorização de Revenda varejista de combustíveis, na forma do Art. 6º, I da Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013;
- c)** Apresentar Licença Ambiental, conforme determina a Resolução CONAMA nº 273/2000.

9.18. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração feita pela licitante, que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

9.19. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

9.19.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, Art. 43).

9.19.2. Para cumprimento da lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião da participação em certames, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal, com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização, iniciando-se a contagem do prazo a partir da solicitação do Pregoeiro.

9.19.3. A não regularização da documentação, no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14133/2021.

9.19.4. Se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP/MEI e não ocorrendo a contratação de ME/EPP/MEI em razão da regularidade fiscal, serão convocadas as remanescentes que porventura sejam consideradas empatadas, na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada originalmente vencedora do Certame.

9.19.5. Se a contratação da ME/EPP/MEI que esteja dentro do critério de empate falhar, será facultado à Assembleia Legislativa convocar os demais Licitantes remanescentes, respeitadas a ordem de classificação.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

9.19.6. A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Será facultado ao agente de contratação ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

10.2. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante inabilitado.

10.1.1. Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

10.2. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos do item 11 deste instrumento.

11. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões será de até 3 (três) dias úteis, sendo iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo constatado na ata dos trabalhos os referidos prazos para apresentação das razões e contrarrazões de recurso.

11.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. Interposto, o recurso será divulgado, para apresentação de contrarrazões dos que desejarem no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Para efeitos de contagem do início dos prazos para apresentação das contrarrazões, as atas das seções realizadas e os recursos quando recebidos serão divulgados no site <https://www.al.ac.leg.br>, desta forma, poderá não haver intimação pessoal para apresentação do recurso ou das contrarrazões, cabendo ao licitante averiguar no site a ata ou o recurso interposto e proceder com seu direito de petição, sobretudo quando seu representante se ausentou da sessão antes do término.

11.6. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. É vedada a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento deste edital. Identificado tal comportamento, poderá ser arquivado sumariamente os expedientes e, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

11.9. Também caberá recurso em face da anulação ou revogação da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou publicação do ato.

11.10. As razões dos recursos e as contrarrazões deverão ser protocoladas no endereço sede da ALEAC, situada na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, Cep 69.909-040, Rio Branco - Acre, ou pelo e-mail: cplalea@hotmail.com.

11.11. Quando os assuntos dos recursos forem de natureza técnica ou exigências constantes no termo de referência, como descrições de itens por exemplo, o assunto será direcionado a área requisitante da licitação, responsável pela formulação do termo.

11.12. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.13. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.14. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PRESENCIAL

12.1. Na realização de procedimento licitatório na forma presencial, a sessão pública para apresentação de propostas, julgamento e habilitação deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

12.2. Nas licitações processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência, quando adotada a forma presencial, o processo licitatório obedecerá às seguintes regras específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas neste Decreto:

I – No dia, hora e local designados no edital, será realizada a sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os poderes para representar o licitante e praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

II - Após o credenciamento dos interessados, o agente de contratação ou comissão de contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas;

III - As propostas não desclassificadas seguirão para a etapa de disputa, observando-se o modo de disputado adotado;

IV - Os lances serão realizados de forma verbal, sendo os licitantes convocados, de forma sequencial, a apresentar seus lances, a partir do autor da proposta de maior preço





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ou menor desconto, em ordem decrescente de valor ou crescente de desconto, conforme o critério de julgamento;

V - A desistência em apresentar lance verbal implica exclusão do licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último lance apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas;

VI - Encerrada a etapa de disputa e ordenadas as propostas, o agente de contratação ou comissão de contratação designará sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, ocasião em que será verificado o atendimento das condições fixadas no edital; e

VII - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do licitante vencedor, de forma verbal, durante o prazo concedido na sessão pública, sob pena de preclusão.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O Pregoeiro solicitará da empresa vencedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sessão que lhe adjudicou o objeto deste pregão, nova proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado.

13.2. O descumprimento no prazo de entrega da proposta vencedora importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração do órgão promotor do certame, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21 e art. 246 do Decreto Estadual n. 11.363/2023.

14.2. Após a homologação do processo licitatório, a ALEAC disponibilizará no sítio eletrônico oficial os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar Ata de Registro de Preços (ARP), ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente estabelecido no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. Na convocação de que trata o item 15.1, deverão ser consultados o CEIS e o CNEP, e será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas também durante a vigência do contrato, da ata de registro de preços ou do instrumento equivalente.

15.4. Nas hipóteses de o adjudicatário se encontrar inidôneo ou impedido de contratar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

com a Administração Pública, não comprovar a manutenção das condições de habilitação, recusar-se a assinar o contrato ou ata de registro de preços, e não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a análise da proposta e de eventuais documentos complementares, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.5. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item 14.4, a Administração Pública, observando-se o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e
II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

16.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

17.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

19. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

20. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE DO PREÇO

20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. Não se aplica.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Os licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 5.965/2010 e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

23.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

24.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será facultado ao agente de contratação ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

24.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

24.3. A licitante assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do pregão.

24.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Assembleia legislativa.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

24.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, pelo e-mail: cplaleac@hotmail.com.

24.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.11. Aos casos omissos, aplicam-se as disposições constantes da Lei 14.133/2021, Decreto Estadual n. 11.363/2023 e Decreto Estadual n. 5.965/2010.

24.12. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- c) ANEXO III – Encarte I-A
- d) ANEXO IV - Minuta de Contrato;
- e) ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços;
- f) ANEXO VI - Modelo de Declaração Unificada;
- g) ANEXO VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta; e





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- h)** ANEXO VIII – Modelo de Declaração que Cumpre os requisitos do edital;
- i)** ANEXO XI - Modelo de Declaração de Enquadramento de MEI, ME E EPP.

Rio Branco, 10 de dezembro de 2024.

Camila Felix da Silva Santos
Agente da Comissão de Contratação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível, de forma parcelada (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel S10), em posto de abastecimento próprio, para veículos automotivos da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

2. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

PREÇO DE REFERENCIA CONFORME AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLIO – ANP: CONSUMIDOR FINAL/ POSTO DE COMBUSTÍVEIS BANCO DE DADOS: ANP DATA BASE: 04/08/2024 a 10/08/2024 ¹								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. REGISTRO	QUANT. ESTIMADA CONSUMO	PREÇO MÉDIO ANP	V. TOTAL ESTIMADO REGISTRO	V. TOTAL ESTIMADO CONSUMO	DESCONTO (%) ²
01	Gasolina Comum	Litro	150.000	80.000	R\$ 7,23	R\$ 1.084.500,00	R\$ 578.400,00	0,75%
02	Gasolina Aditivada	Litro	30.000	15.000	R\$ 7,26	R\$ 217.800,00	R\$ 108.900,00	
03	Óleo Diesel Comum	Litro	20.000	3.000	R\$ 7,33	R\$ 146.600,00	R\$ 21.990,00	
04	Óleo Diesel S10	Litro	120.000	60.000	R\$ 7,35	R\$ 882.000,00	R\$ 441.000,00	
VALOR TOTAL						R\$ 2.330.900,00	R\$ 1.150.290,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA REGISTRO DE PREÇOS							R\$ 2.330.900,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSUMO							R\$ 1.150.290,00	

2.1. A ALEAC não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os materiais de acordo com a sua necessidade;

2.2. Na falta de gasolina comum, a Contrata fornecerá gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum;

2.3. O Preço médio da ANP a ser usado como referência para a negociação será o da data de abertura da licitação;

2.4. O percentual mínimo de desconto será de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sob pena de a proposta ser desclassificada.

2.5. Os produtos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

¹ O preço registrado na Ata sofrerá variação para mais ou para menos conforme o preço médio diário dos combustíveis, verificado no dia do pedido de fornecimento, a ser consultado no site da ANP - Agência Nacional de Petróleo, endereço <https://preco.anp.gov.br/>, tendo como referência a cidade de Rio Branco/AC, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto oferecido pela proposta vencedora

² O percentual mínimo de desconto será de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. DA MODALIDADE

4.1.1. Pregão Presencial para Registro de Preços.

4.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.2.1. Maio Percentual de Desconto por lote (tendo como base o preço tabelado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, atualizada na data da licitação).

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. Para a presente contratação, deverá observar as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos, e no Decreto Estadual nº 11.363/2023 - que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito do Estado do Acre, e Decreto nº 5.965/2010 e demais normas contidas no edital.

6. DAS JUSTIFICATIVAS:

6.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. A necessidade de contratação de empresa fornecedora de combustível tem como objetivo o abastecimento da frota oficial da ALEAC para atender as demandas do órgão, e é fundamentada pela natureza das atividades parlamentares e administrativas realizadas pela Assembleia Legislativa do Estado, seja nos deslocamentos institucionais dos Deputados em todo o território do Estado, seja para atendimento das atividades administrativas do órgão. Tais atividades são essenciais para o exercício democrático, pois permitem a proximidade dos representantes do povo acreano com seus representados, ouvindo suas demandas e debatendo questões de interesse público.

6.2. JUSTIFICATIVA DE AGRUPAMENTO EM LOTE

6.2.1. Justifica-se a presente demanda com uso de agrupamento por LOTE, pelas razões estritas abaixo:

6.2.2. Pela natureza do objeto, optou-se pela utilização do tipo menor preço por lote, tendo em vista que a normativa específica estabelece a utilização preferencial de menor preço por item.

6.2.3. A junção dos itens dentro de suas características agrupa os fornecedores, concentrando-os em um LOTE específico por itens, dando-lhes chances de um maior planejamento em suas propostas de preços e lances e, conseqüentemente, favorecendo a Administração no momento da negociação, considerando que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação.

6.2.4. O agrupamento de itens em grupo gera maior interesse na participação dos licitantes e garante à Administração uma maior disputa no lote.

6.2.5. O agrupamento de itens também possibilita a redução dos custos, proporcionando uma economia de escala ao órgão contratante.

6.2.6. Propiciará à Administração a redução no gerenciamento do número de contratos, já que será contratada apenas uma empresa por lote, que, com o agrupamento, reduzirá o custo administrativo de todo o processo de contratação e gestão, maximizando a eficiência da gestão dos recursos públicos.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

6.2.7. Em entendimentos recentes do Tribunal de Contas da União (TCU), que ao proferir o Acórdão n. 861/2013-Plenário, a Relatora sustentou os seguintes argumentos para o agrupamento de itens em lotes: “lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos”.

6.2.8. E mais: “O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”.

6.3. JUSTIFICATIVA DO USO DO SRP

6.3.1. O Decreto Federal n. 11.462 de 31/03/2023 dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.3.2. O art. 3º esclarece as possibilidades de adoção do SRP, qual seja:

a) Quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

6.3.3. Considerando que o objeto da licitação atende as hipóteses elencadas acima, a licitação será realizada por Sistema de Registro de Preços, tendo em vista suas diversas vantagens demonstradas a seguir:

a) Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro.

b) Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração.

c) A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os bens e serviços registrados.

d) Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os bens e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais.

e) Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados.

f) O orçamento é disponibilizado apenas no momento da contratação.

g) Não há necessidade de manter estoque, o que demandaria espaço físico próprio para isso, por se tratar de produto de capacidade altamente explosiva.

6.3.4. Por fim, justifica-se ainda a utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda estar em quantidade estimada e de registro, podendo ocorrer alterações durante o decorrer do ano ou fatos que leve a diminuir ou aumentar a demanda, portanto será utilizado de acordo com a necessidade. Ressalta-se que o fato de a quantidade licitada ser estimada, não significa que a ALEAC irá adquirir todos os quantitativos registrados.

6.4. NÃO DIVULGAÇÃO DO IRP

6.4.1. Justifica-se a não divulgação da Intenção de Registro de Preços para a presente demanda, a contratação de empresa para o fornecimento de combustível, em razão de a ALEAC ser a única contratante.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

6.4.2. Na IRP qual órgão solicitante deverá realizar, na fase preparatória do processo licitatório ou contratação direta, procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade de Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

6.4.3. O artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que **“O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.”** (grifamos)

6.4.4. Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o § 1º da referida lei, torna dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

6.4.5. Considerando, que a ALEAC é a única contratante e que não possui outros órgãos ou entidades participantes, não se faz necessária a divulgação da IRP.

6.4.6. Assim sendo, outras instituições públicas, poderão aderir à ata de registro de Preços provenientes deste procedimento licitatório na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei de licitações.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO:

7.1. Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração, e conseqüentemente declarada vencedora do certame licitatório, aquela que ofertar o **maior percentual de desconto pelo Lote Único;**

7.2. **O percentual de desconto deverá ser, no mínimo, de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sob a média apurada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, sob pena de desclassificação da proposta;**

7.3. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço médio mensal do Estado do Acre, divulgado pela ANP da data da abertura da licitação, incluídos todos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante, devidamente discriminados

7.4. A proposta comercial deve ser elaborada com a indicação dos valores unitários e totais para cada item da planilha de precificação, considerando os valores da ANP no momento da abertura da licitação, com o percentual de desconto ofertado, constante no MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS do Termo de Referência;

7.5. A proposta das licitantes deverá conter, além de todos os elementos mínimos exigidos no Edital, as seguintes informações:

- a) Nome da empresa e seu representante comercial, informando CNPJ e CPF;
- b) Endereço, e-mail, telefones de contato;

7.6. A proposta terá o prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

7.7. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o agente de contratação ou comissão de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, de acordo com o art. 236 do Decreto Estadual 11.363/2023.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIOS

8.1. Será permitida a participação de empresas na forma de consórcio, obedecidas as regras da Lei 14.133/2021, artigo 15, observadas as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9. DA EXCLUSIVIDADE DE ITENS ME/EPP

9.1. Não aplicável em virtude do valor, conforme estabelece o inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência da Ata, nos estabelecimentos da empresa, mediante apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor(es) designado(s) como Representante(s) da Assembleia Legislativa.

10.2. Os abastecimentos serão efetuados somente com apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no documento, com as características dos veículos pertencentes à Assembleia Legislativa.

10.3. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Assembleia Legislativa, em posto de atendimento da empresa, que deverá estar situado num **raio não superior a 10 km da sede da contratante**.

10.4. Deverá ser prestado o atendimento mediante a apresentação da Requisição de Fornecimento, assinada pelo servidor designado pela Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, devendo o motorista conferir e confirmar, por assinatura, o quantitativo fornecido, ao final do abastecimento.

10.5. Todo combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente as normas técnicas brasileiras de controle de qualidade e fabricação, segundo a legislação vigente da ANP.

10.6. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

10.7. Caso seja comprovado qualquer adulteração na composição do objeto em tela e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

que venha(m) a acarretar dano(s) aos veículos da ALEAC, a Contratada deverá se responsabilizar pelos reparos, sejam eles quaisquer que sejam.

10.8. Em caso de panes nas bombas de abastecimento, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a empresa deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após a ciência da ALEAC, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

10.9. A empresa vencedora deverá, após formalizado a ordem de início de fornecimento emitida por servidor designado da ALEAC, disponibilizar imediatamente o atendimento, abastecendo

os veículos, com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição de abastecimento, devidamente assinada pelo fiscal.

10.10. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

10.10.1. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos, devendo a CONTRATADA arcar com os custos dessa operação, inclusive com a reparação dos danos.

10.11. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

10.12. A Contratada deverá fornecer os produtos imediatamente, mediante requisição autorizada pela apresentada Assembleia Legislativa do Estado do Acre, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com serviços de 24 (vinte e quatro) horas.

11. DA PROVA DE CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. Após transcorrida as fases de habilitação (análise dos documentos e qualificação da licitante) e da proposta comercial, e antes da homologação do objeto da licitação, através de e-mail, a empresa será convocada para **Prova de Controle de Qualidade**, conforme estabelece a Resolução ANP n. 898/2022, na qual deverá coletar amostra, apresentar e demonstrar, através de teste em laboratórios acreditados Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do dia seguinte ao envio do e-mail e, no máximo com 1 (uma) hora de atraso do horário marcado, sob pena de desclassificação da proposta, a qualidade dos produtos/combustíveis ofertados.

11.2. A análise correrá às expensas do revendedor varejista, o qual deverá apresentar, quando ainda estiver de posse, as amostras-testemunha referentes aos três últimos recebimentos de produto.

11.3. Durante a execução do contrato, a empresa será convocada semestralmente para apresentar o controle de qualidade do produto.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

11.4. A empresa classificada deverá comprovar qualificação para cumprimento das obrigações da CONTRATADA, no momento em que se farão presentes, para acompanhar a apresentação e demonstração, representantes da ALEAC.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

12.1. As despesas decorrentes da contratação almejada serão suportadas pelo Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Acre:

Programa de Trabalho – 01.031.2290.2243.0000

Elemento de Despesa – 3.3.90.30.0000

Fonte de Recursos – 15000100.

13. DO PRAZO DE VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Da Ata de Registro de Preços

13.1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

14.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

14.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

14.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. O prazo de vigência da contratação contados a partir da autorização de início dos serviços, através da emissão da Ordem de Serviço, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. O prazo para assinatura de contrato é de até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à sansão administrativo, legalmente estabelecida.

15. DA EFICÁCIA

15.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

15.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

a) De 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

16. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

16.1. O fornecimento, sob demanda, de combustíveis é de natureza não continuada, e por questão de economicidade e para garantir a execução dos serviços com tranquilidade e segurança para o órgão, é necessária a realização do Pregão Eletrônico por valor global e não por item, facilitando inclusive a gestão do contrato.

17. DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.1.1. Habilitação Jurídica

17.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.1.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

17.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

17.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

17.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.2.7. A Licitante vencedora, para assinatura do Contrato, deverá apresentar a mesma documentação exigida na Licitação e manter-se regular durante toda a execução do contrato, demonstrando as certidões de regularidade a cada pagamento;

17.2.8. A Contratada deverá possuir cadastro de Credor junto ao sistema da SEFAZ/AC, que poderá ser feito no endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

18. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado;

18.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#).

18.3. Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; conforme Art. 69, inciso I da Lei 14.133/2021.

18.4. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados deverão comprovar que a licitante possui, índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um).

18.5. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

18.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

18.7. O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas tributadas com base no lucro real que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, **em diligência**, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

19.2. Apresentar Autorização de Revenda varejista de combustíveis, na forma do Art. 6º, I da Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013;

19.3. Apresentar Licença Ambiental, conforme determina a Resolução CONAMA nº 273/2000.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento referente ao fornecimento do objeto será realizado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da nota fiscal, conforme a demanda, realizados eventuais descontos previstos na legislação e por falhas na prestação dos níveis do serviço;

20.2. O valor do pagamento será constatado mediante a aplicação do percentual de desconto sobre o preço médio informado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o período de abastecimento, disponível no endereço eletrônico <http://ww.anp.gov.br/preco/> Síntese dos Preços Praticados, que casos em que o preço registrado na bomba for inferior à média apurada pela ANP, a empresa deverá cobrar o preço registrado na bomba no dia o abastecimento.

20.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no observando o disposto no Capítulo X da Lei 14.133/2021, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ou Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ou Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais;

20.4. A obrigação de comprovar a manutenção das condições de habilitação devem ser realizadas pela Contratada e aferidas pela Contratante por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.5. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento, sendo a nova contagem do prazo iniciada a partir da respectiva regularização.

20.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

20.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente justificativa endereçada à autoridade competente, podendo ser aceita à critério da autoridade superior. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.8. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

20.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365I = 0,06/365I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

20.11. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas contratuais ou relacionadas aos níveis de serviço, ressarcimentos ou indenizações devidas.

20.12. A Nota Fiscal ou fatura deve ficar disponível de forma online em site da Internet disponibilizado pela contratada.

20.13. De conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ/AC, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

20.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância de impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para contratante.

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no presente objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.2. É permitido a fusão, cisão ou incorporação, desde que não desconfigure a natureza personalíssima do Contrato e não prejudique sua execução.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

22. DA GARANTIA

22.1. Não será exigida garantia em face das especificidades do serviço, conforme Estudo Técnico Preliminar.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Na execução do objeto do contrato, a CONTRATADA obriga-se à:

23.2. Fornecer, sob sua integral responsabilidade, os serviços pertinentes discriminados no Termo de Referência, que integrará o contrato, devendo receber prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los;

23.3. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de a responsabilidade do CONTRATANTE fornecer, nos termos do instrumento contratual;

23.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens especificados neste Termo, conforme a legislação.

23.5. Comunicar a Secretaria Executiva da ALEAC qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, mantendo a compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato;

23.6. Garantir que todos os serviços sejam executados por técnicos especializados e treinados nas respectivas especialidades;

23.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

23.8. Designar preposto durante o período de vigência do contrato para representá-la, sempre que seja necessário.

23.9. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros.

23.10. Observar as normas relativas à segurança da operação.

23.11. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

23.12. Comunicar ao CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem a alteração de itinerários e horários.

23.13. Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza.

23.14. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

23.15. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

23.16. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

23.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

23.18. Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da Assembleia Legislativa para fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da secretaria.

23.19. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representa-la sempre que seja necessário.

23.20. Fornecer talonário de abastecimento (Requisição de Fornecedor), numerados, em duas (02) vias, objetivando a solicitação e o controle do fornecimento, devendo constar campo apropriado para o registro dos seguintes dados: Marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, valor do litro de combustível, nome do condutor do veículo e espaço para o nome e a assinatura do servidor autorizado para efetuar a requisição.

23.21. Efetuar, a cada abastecimento/utilização dos serviços, a conferência das assinaturas dos servidores credenciados, sendo se sua responsabilidade o aceite de requisições sem o devido preenchimento por servidores credenciados.

23.22. Disponibilizar para a contratante os contatos telefônicos dos responsáveis para fornecimento, bem como do gerente da empresa, para casos de emergência.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

24.2. Efetuar o pagamento devido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

24.3. Exercer a fiscalização através de servidores legalmente designados para esse fim;

24.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

24.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar os chamados realizados;

24.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

24.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas art. 156. Incisos I a IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

25.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.3. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I- Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão; e

IV – Declaração de inidoneidade.

25.4. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada em 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento), do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

26. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. Caberá à Assembleia Legislativa do Estado do Acre designar gestores e fiscais do Contrato.

26.2. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado pela Mesa Diretora da ALEAC, ou por quem ela delegar poderes, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- a) Solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;
- b) Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
- c) indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
- d) Dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
- f) Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- g) Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;
- h) analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
- i) observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;
- j) Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;
- k) Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- l) analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- m) tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- n) exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- o) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- p) Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
- q) acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- r) elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;
- s) receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- t) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;
- u) Preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e
- v) inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

26.2.1. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

26.2.2. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal de contrato provisório indicado nos termos do § 1º deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

26.2.3. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

26.2.4. Analisar e manifestar-se sobre justificativas e documentos apresentados pela Contratada por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente;

26.3. O fiscal de contrato, será designado pela mesa diretora da ALEAC, ou por quem ela delegar poderes, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

26.3.1. A função de fiscal de contrato deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

b) Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

e) Informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

f) Comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

g) adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;

h) realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

i) Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

j) Determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

k) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

l) determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

m) receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

n) emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

o) Verificar a correta aplicação dos materiais;

p) requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

q) realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

r) propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

s) Comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e

t) outras atividades compatíveis com a função.

26.3.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.3.3. O representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

26.3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

26.3.5. O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

26.3.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

26.3.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27. DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS REGISTRADOS

27.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência das situações prevista na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023;

27.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata de registro de preços tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - Na hipótese de previsão, no edital ou no aviso de contratação direta, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27.3. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

27.4. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados no mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

27.5. Na hipótese prevista no § 1º, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observando-se o disposto no § 3º do art. 331 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

27.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 332 do Dec. 11.363/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

27.7. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observando-se o disposto no art. 35 do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Dec. 11.363/2023;

27.8. Conforme o art. 330 do Decreto Estadual nº 11.363/2021, na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite o cumprimento do compromisso.

27.9. Para fins do disposto no item acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

27.10. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 331, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

27.11. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observando-se o disposto no § 3º do art. 321.

27.12. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 332 do Dec. 11.363/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

27.13. Na hipótese de comprovação do disposto acima, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

27.14. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observando-se o disposto no art. 340 do Dec. 11.363/2023

28. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, nos termos do art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

28.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

29. DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

29.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e as demais condições previstas neste instrumento.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

29.2. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

29.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

29.4. A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preços.

29.5. Cada órgão ou entidade da Administração Pública estadual poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual for integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observando-se os requisitos previstos neste artigo.

29.6. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

29.7. Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual poderão aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, inclusive do Estado do Acre, e do Distrito Federal ou a atas de registro de preços gerenciadas por consórcios públicos formados por esses entes, condicionada à:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista neste Decreto;

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor; e

IV - Previsão no respectivo edital ou na ata de registro de preços de quantitativo reservado à adesão por órgãos e entidades não participantes.

29.8. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 335 do Dec. Estadual 11.363/2023:

I - as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e

II - a soma de todas as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

29.9. Exaurido o saldo destinado aos órgãos e entidades participantes, poderá ser solicitada ao órgão ou entidade gerenciadora a utilização do quantitativo passível de adesão, desde que haja concordância da detentora.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

29.10. A utilização de saldo destinado à adesão somente poderá ocorrer após exaurido todo o saldo de órgãos e entidades participantes, considerando-se os quantitativos de itens ou lotes espelhados, salvo quando, justificadamente, houver necessidade de manutenção da uniformidade contratual.

30. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

30.1. Por se tratar de compra, a avença ou instrumento equivalente não poderá ser prorrogada nos termos do art. 105, da lei Federal nº 14.133/2021.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. É vedada a subcontratação do objeto.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. A execução do Contrato, bem como os casos omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133, de 2021.

33. DA PUBLICAÇÃO

33.1. A publicação do contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da Contratante.

34. DO FORO

34.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do Contrato será o da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

35. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

35.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria de Patrimônio e Material, da Subsecretaria de Patrimônio e Serviços da ALEAC, em cumprimento ao disposto nos artigos 93 a 94 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, em estreita consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração.

36. ENCAMINHAMENTO

36.1. Diante do exposto, submete-se o presente Termo de Referência à Secretaria Executiva para análise e aprovação.

Rio Branco, Acre, 15 de agosto de 2024.

Elaborado por:

Robson de Marreiros
Coordenador de Patrimônio e Material
Subsecretaria de Patrimônio e Serviços



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Aprovado por:

Solônidias Nascimento Maia
Secretário Executivo Adjunto Administrativo



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO II MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ___/2024.
PREGÃO PRESENCIAL SRP N. .../2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: .../2024.

Aos ___ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e quatro, a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.039.657/0001-13, situada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, Centro, neste ato representada por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado**, **Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n.; **Deputado**, **Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n.; e **Deputado.....**, **Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n., residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual n. 11.363/2023, Decreto Estadual n. 5.965/2010 e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de combustível, de forma parcelada (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel S10), em posto de abastecimento próprio, para veículos automotivos da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Presencial Para Registro de Preços nº .../2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇO DE REFERENCIA CONFORME AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLIO – ANP: CONSUMIDOR FINAL/ POSTO DE COMBUSTÍVEIS BANCO DE DADOS: ANP DATA BASE: .../...202.. a .../.../202...								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. REGISTRO	QUANT. ESTIMADA CONSUMO	PREÇO MÉDIO ANP	V. TOTAL ESTIMADO REGISTRO	V. TOTAL ESTIMADO CONSUMO	DESCONTO (%)
01	Gasolina Comum	Litro	150.000	80.000				
02	Gasolina Aditivada	Litro	30.000	15.000				



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpialeac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

03	Óleo Diesel Comum	Litro	20.000	3.000				
04	Óleo Diesel S10	Litro	120.000	60.000				
VALOR TOTAL								
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA REGISTRO DE PREÇOS								
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSUMO								

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECEDOR

a) Fornecedor -.....: inscrita no CNPJ/MF sob o n., com sede na.....n., Bairro, CEP....., na cidade de Rio Branco-Acre, telefone: (68), representada pelo(a) senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/___, inscrito(a) no CPF/MF sob o n. residente e domiciliado(a) em .
.....

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência da Ata, nos estabelecimentos da empresa, mediante apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor(es) designado(s) como Representante(s) da Assembleia Legislativa.

4.2. Os abastecimentos serão efetuados somente com apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no documento, com as características dos veículos pertencentes à Assembleia Legislativa.

4.3. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Assembleia Legislativa, em posto de atendimento da empresa, que deverá estar situado num **raio não superior a 10 km da sede da contratante.**

4.4. Deverá ser prestado o atendimento mediante a apresentação da Requisição de Fornecimento, assinada pelo servidor designado pela Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, devendo o motorista conferir e confirmar, por assinatura, o quantitativo fornecido, ao final do abastecimento.

4.5. Todo combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente as normas técnicas brasileiras de controle de qualidade e fabricação, segundo a legislação vigente da ANP.

4.6. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

4.7. Caso seja comprovado qualquer adulteração na composição do objeto em tela e que venha(m) a acarretar dano(s) aos veículos da ALEAC, a Contratada deverá se responsabilizar pelos reparos, sejam eles quaisquer que sejam.

4.8. Em caso de panes nas bombas de abastecimento, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a empresa deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após a ciência da ALEAC, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

4.9. A empresa vencedora deverá, após formalizado a ordem de início de fornecimento emitida por servidor designado da ALEAC, disponibilizar imediatamente o atendimento, abastecendo

os veículos, com o combustível adequado, dentro dos padrões de





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição de abastecimento, devidamente assinada pelo fiscal.

4.10. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

4.10.1. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos, devendo a CONTRATADA arcar com os custos dessa operação, inclusive com a reparação dos danos.

4.11. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

4.12. A Contratada deverá fornecer os produtos imediatamente, mediante requisição autorizada pela apresentada Assembleia Legislativa do Estado do Acre, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com serviços de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROVA DE CONTROLE DE QUALIDADE

5.1. Após transcorrida as fases de habilitação (análise dos documentos e qualificação da licitante) e da proposta comercial, e antes da homologação do objeto da licitação, através de e-mail, a empresa será convocada para **Prova de Controle de Qualidade**, conforme estabelece a Resolução ANP n. 898/2022, na qual deverá coletar amostra, apresentar e demonstrar, através de teste em laboratórios acreditados Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do dia seguinte ao envio do e-mail e, no máximo com 1 (uma) hora de atraso do horário marcado, sob pena de desclassificação da proposta, a qualidade dos produtos/combustíveis ofertados.

5.2. A análise correrá às expensas do revendedor varejista, o qual deverá apresentar, quando ainda estiver de posse, as amostras-testemunha referentes aos três últimos recebimentos de produto.

5.3. A empresa classificada deverá comprovar qualificação para cumprimento das obrigações da CONTRATADA, no momento em que se farão presentes, para acompanhar a apresentação e demonstração, representantes da ALEAC.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. As despesas decorrentes da contratação almejada serão suportadas pelo Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Acre:

Programa de Trabalho – 01.031.2290.2243.0000

Elemento de Despesa – 3.3.90.30.0000

Fonte de Recursos – 15000100.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente ao fornecimento do objeto será realizado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da nota fiscal, conforme a demanda, realizados eventuais descontos previstos na legislação e por falhas na prestação dos níveis do serviço;

7.2. O valor do pagamento será constatado mediante a aplicação do percentual de desconto sobre o preço médio informado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o período de abastecimento, disponível no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br/preco/> Síntese dos Preços Praticados, que casos em que o preço registrado na bomba for inferior à média apurada pela ANP, a empresa deverá cobrar o preço registrado na bomba no dia o abastecimento.

7.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no observando o disposto no Capítulo X da Lei 14.133/2021, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ou Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ou Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais;

7.4. A obrigação de comprovar a manutenção das condições de habilitação devem ser realizadas pela Contratada e aferidas pela Contratante por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento, sendo a nova contagem do prazo iniciada a partir da respectiva regularização.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente justificativa endereçada à autoridade competente, podendo ser aceita à critério da autoridade superior. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

7.8. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365I = 0,06/365I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

7.11. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas contratuais ou relacionadas aos níveis de serviço, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.12. A Nota Fiscal ou fatura deve ficar disponível de forma online em site da Internet disponibilizado pela contratada.

7.13. De conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ/AC, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Na execução do objeto do contrato, a CONTRATADA obriga-se à:

8.2. Fornecer, sob sua integral responsabilidade, os serviços pertinentes discriminados no Termo de Referência, que integrará o contrato, devendo receber prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los;

8.3. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de a responsabilidade do CONTRATANTE fornecer, nos termos do instrumento contratual;

8.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens especificados neste Termo, conforme a legislação.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 8.5. Comunicar a Secretaria Executiva da ALEAC qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, mantendo a compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 8.6. Garantir que todos os serviços sejam executados por técnicos especializados e treinados nas respectivas especialidades;
- 8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 8.8. Atender prontamente o pedido de substituição de funcionários envolvidos nos serviços que por ventura o CONTRATANTE venha a solicitar, desde que devidamente justificado.
- 8.9. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros.
- 8.10. Observar as normas relativas à segurança da operação.
- 8.11. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 8.12. Comunicar ao CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem a alteração de itinerários e horários.
- 8.13. Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza.
- 8.14. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 8.15. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.16. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 8.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 9.2. Efetuar o pagamento devido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.3. Exercer a fiscalização através de servidores legalmente designados para esse fim;
- 9.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 9.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar os chamados realizados;
- 9.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 9.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Preços, nos termos do art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

10.2. Os contratos decorrentes do Sistema de registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata e poderão ser alterados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

11.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e as demais condições previstas neste instrumento.

11.2. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.4. A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preços.

11.5. Cada órgão ou entidade da Administração Pública estadual poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual for integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observando-se os requisitos previstos neste artigo.

11.6. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

11.7. Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual poderão aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, inclusive do Estado do Acre, e do Distrito Federal ou a atas de registro de preços gerenciadas por consórcios públicos formados por esses entes, condicionada à:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista neste Decreto;

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor; e

IV - Previsão no respectivo edital ou na ata de registro de preços de quantitativo reservado à adesão por órgãos e entidades não participantes.

11.8. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 335 do Dec. Estadual 11.363/2023:

I - as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade,





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e

II - a soma de todas as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11.9. Exaurido o saldo destinado aos órgãos e entidades participantes, poderá ser solicitada ao órgão ou entidade gerenciadora a utilização do quantitativo passível de adesão, desde que haja concordância da detentora.

11.10. A utilização de saldo destinado à adesão somente poderá ocorrer após exaurido todo o saldo de órgãos e entidades participantes, considerando-se os quantitativos de itens ou lotes espelhados, salvo quando, justificadamente, houver necessidade de manutenção da uniformidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

d) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

e) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 28.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas art. 156. Incisos I a IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

15.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

15.3. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

II- Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão; e

IV – Declaração de inidoneidade.

15.4. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada em 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento), do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155](#), da Lei Federal 14.133/2021..

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada no Diário Eletrônico da Assembleia Legislativa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único art. 94 inciso I da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A execução do Contrato, bem como os casos omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Rio Branco- Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro.

24.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal,

Rio Branco-Ac,de.....de 2024.

Pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre:

Deputado

Presidente

Deputado

Deputado

.....
1º Secretário

.....
2º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpialeac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Pelo Fornecedor:

.....
CNPJ/MF/MF n°.

Testemunhas:

1.
RG n
CPF/MF n.....

2.
RG n
CPF/MF n.....



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.
PREGÃO PRESENCIAL SRP N/2024
PROCESSO N./2024

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra “f” do Regimento Interno - Resolução n. 86, de 1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado**, **Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n.; **Deputado**, **Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n.; e **Deputada**, **Segundo Secretário**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob o n., residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e por outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ/MF/MF sob o n., Inscrição Estadual n....., estabelecida no(a), em Rio Branco - Estado do Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a),, portador(a) da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AC, inscrito(a) no CPF/MF sob o n., residente e domiciliado(a) no, n., Bairro....., celebram o presente Contrato, com o amparo da Na Lei 14.133/2021, Decretos Federal n. 11.463/2023, Decreto Estadual nº 11.363/2023, Lei nº 123/2006 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para fornecimento de combustível, de forma parcelada (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel S10), em posto de abastecimento próprio, para veículos automotivos da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ (valor por extenso).



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpialeac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

PREÇO DE REFERENCIA CONFORME AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLIO – ANP: CONSUMIDOR FINAL/ POSTO DE COMBUSTÍVEIS BANCO DE DADOS: ANP DATA BASE.../.../... a .../.../...						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADA CONSUMO	PREÇO MÉDIO ANP	V. TOTAL ESTIMADO CONSUMO	DESCONTO (%)
01	Gasolina Comum	Litro				
02	Gasolina Aditivada	Litro				
03	Óleo Diesel Comum	Litro				
04	Óleo Diesel S10	Litro				
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSUMO						

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência da Ata, nos estabelecimentos da empresa, mediante apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor(es) designado(s) como Representante(s) da Assembleia Legislativa.

4.2. Os abastecimentos serão efetuados somente com apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no documento, com as características dos veículos pertencentes à Assembleia Legislativa.

4.3. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Assembleia Legislativa, em posto de atendimento da empresa, que deverá estar situado num **raio não superior a 10 km da sede da contratante**.

4.4. Deverá ser prestado o atendimento mediante a apresentação da Requisição de Fornecimento, assinada pelo servidor designado pela Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, devendo o motorista conferir e confirmar, por assinatura, o quantitativo fornecido, ao final do abastecimento.

4.5. Todo combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente as normas técnicas brasileiras de controle de qualidade e fabricação, segundo a legislação vigente da ANP.

4.6. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

4.7. Caso seja comprovado qualquer adulteração na composição do objeto em tela e que venha(m) a acarretar dano(s) aos veículos da ALEAC, a Contratada deverá se responsabilizar pelos reparos, sejam eles quaisquer que sejam.

4.8. Em caso de panes nas bombas de abastecimento, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a empresa deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após a ciência da ALEAC, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

4.9. A empresa vencedora deverá, após formalizado a ordem de início de fornecimento emitida por servidor designado da ALEAC, disponibilizar imediatamente o atendimento, abastecendo os veículos, com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição de abastecimento, devidamente assinada pelo fiscal.

4.10. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

4.10.1. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos, devendo a CONTRATADA arcar com os custos dessa operação, inclusive com a reparação dos danos.

4.11. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

4.12. A Contratada deverá fornecer os produtos imediatamente, mediante requisição autorizada pela apresentada Assembleia Legislativa do Estado do Acre, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com serviços de 24 (vinte e quatro) horas

CLÁUSULA QUINTA – DA PROVA DE CONTROLE DE QUALIDADE

5.1. Após transcorrida as fases de habilitação (análise dos documentos e qualificação da licitante) e da proposta comercial, e antes da homologação do objeto da licitação, através de e-mail, a empresa será convocada para **Prova de Controle de Qualidade**, conforme estabelece a Resolução ANP n. 898/2022, na qual deverá coletar amostra, apresentar e demonstrar, através de teste em laboratórios acreditados Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do dia seguinte ao envio do e-mail e, no máximo com 1 (uma) hora de atraso do horário marcado, sob pena de desclassificação da proposta, a qualidade dos produtos/combustíveis ofertados.

5.2. A análise correrá às expensas do revendedor varejista, o qual deverá apresentar, quando ainda estiver de posse, as amostras-testemunha referentes aos três últimos recebimentos de produto.

5.3. A empresa classificada deverá comprovar qualificação para cumprimento das obrigações da CONTRATADA, no momento em que se farão presentes, para acompanhar a apresentação e demonstração, representantes da ALEAC.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

6.1. As despesas decorrentes da contratação almejada serão suportadas pelo Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Acre:

Programa de Trabalho – 01.031.2290.2243.0000

Elemento de Despesa – 3.3.90.30.0000

Fonte de Recursos – 15000100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

7.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O prazo de vigência da contratação contados a partir da autorização de início dos serviços, através da emissão da Ordem de Serviço, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

8.1 A eficácia da presente contratação estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico Legislativo, Diário Oficial do Estado do Acre, Portal da ALEAC, Portal das Licitações – TCE AC.

8.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento referente ao fornecimento do objeto será realizado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da nota fiscal, conforme a demanda, realizados eventuais descontos previstos na legislação e por falhas na prestação dos níveis do serviço;

9.2. O valor do pagamento será constatado mediante a aplicação do percentual de desconto sobre o preço médio informado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o período de abastecimento, disponível no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br/preco/> Síntese dos Preços Praticados, que casos em que o preço registrado na bomba for inferior à média apurada pela ANP, a empresa deverá cobrar o preço registrado na bomba no dia o abastecimento.

9.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no observando o disposto no Capítulo X da Lei 14.133/2021, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ou Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ou Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais;

9.4. A obrigação de comprovar a manutenção das condições de habilitação devem ser realizadas pela Contratada e aferidas pela Contratante por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

9.5. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento, sendo a nova contagem do prazo iniciada a partir da respectiva regularização.

9.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente justificativa endereçada à autoridade competente, podendo ser aceita à critério da autoridade superior. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365I = 0,06/365I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

9.11. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas contratuais ou relacionadas aos níveis de serviço, ressarcimentos ou indenizações devidas.

9.12. A Nota Fiscal ou fatura deve ficar disponível de forma online em site da Internet disponibilizado pela contratada.

9.13. De conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Unico de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ/AC, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no presente objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2. É permitido a fusão, cisão ou incorporação, desde que não desconfigure a natureza personalíssima do Contrato e não prejudique sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia contratual em face das especificidades do serviço, conforme Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Na execução do objeto do contrato, a CONTRATADA obriga-se à:

12.2. Fornecer, sob sua integral responsabilidade, os serviços pertinentes discriminados no Termo de Referência, que integrará o contrato, devendo receber prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los;

12.3. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de a responsabilidade do CONTRATANTE fornecer, nos termos do instrumento contratual;

12.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens especificados neste Termo, conforme a legislação.

12.5. Comunicar a Secretaria Executiva da ALEAC qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, mantendo a compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato;

12.6. Garantir que todos os serviços sejam executados por técnicos especializados e treinados nas respectivas especialidades;

12.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

12.8. Atender prontamente o pedido de substituição de funcionários envolvidos nos serviços que por ventura o CONTRATANTE venha a solicitar, desde que devidamente justificado.

12.9. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros.

12.10. Observar as normas relativas à segurança da operação.

12.11. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

12.12. Comunicar ao CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem a alteração de itinerários e horários.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

12.13. Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza.

12.14. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

12.15. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

12.16. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

12.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

13.2. Efetuar o pagamento devido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

13.3. Exercer a fiscalização através de servidores legalmente designados para esse fim;

13.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

13.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar os chamados realizados;

13.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

13.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Caberá à Assembleia Legislativa do Estado do Acre designar gestores e fiscais do Contrato.

14.2. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado pela Mesa Diretora da ALEAC, ou por quem ela delegar poderes, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

a) Solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;

b) Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

c) indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

d) Dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

f) Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

g) Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;

h) analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

i) observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;

j) Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;

k) Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

l) analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

m) tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

n) exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

o) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

p) Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;

q) acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

r) elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;

s) receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

t) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;

u) Preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e

v) inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

14.2.1. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

14.2.2. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal de contrato provisório indicado nos termos do § 1º deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

14.2.3. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

14.2.4. Analisar e manifestar-se sobre justificativas e documentos apresentados pela Contratada por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente;

14.3. O fiscal de contrato, será designado pela mesa diretora da ALEAC, ou por quem ela delegar poderes, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

14.3.1. A função de fiscal de contrato deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

b) Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

e) Informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

f) Comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

g) adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;

h) realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

i) Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

j) Determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

k) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

l) determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

m) receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

n) emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

o) Verificar a correta aplicação dos materiais;

p) requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

q) realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

r) propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

s) Comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e

t) outras atividades compatíveis com a função.

14.3.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3.3. O representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

14.3.5. O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

14.3.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Por se tratar de compra, a avença ou instrumento equivalente não poderá ser prorrogada nos termos do art. 105, da lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

17.2. A Contratada é obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, caput, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas art. 156. Incisos I a IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

18.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão; e
- IV – Declaração de inidoneidade.

18.4. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada em 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento), do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do Contrato, bem como os casos omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da Contratante.

20.2. O contrato ou documento equivalente decorrente da Ata de registro de Preços será publicado, às expensas do Contratante, no Diário Oficial da ALEAC, por extrato, no prazo legal, no LICON e no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Rio Branco, ____ de _____ de 2024.

PELA CONTRANTE:

Deputado

Presidente

Deputado

.....

1º Secretário

Deputado

.....

2º Secretário

Pelo Fornecedor:

.....

CNPJ/MF/MF nº.

Testemunhas:

1.

RG n

CPF/MF n

2.

RG n

CPF/MF n.....



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpialeac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Edital Pregão Presencial SRP N.º/2024.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____
CNPJ/MF: _____
ENDEREÇO: _____
EMAIL: _____
TELEFONE: _____

CONFORME PLANILHA CONSTANTE ANEXO AO EDITAL ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

Assinatura do representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO:

1. O prazo mínimo de validade da proposta será de mínimo 90 (noventa) dias corridos a contar da data da licitação.
4. Prazo de execução, conforme especificações do Anexo I.
5. Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
6. Declaração que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Rio Branco - AC, ... de ... de 2024.

(assinatura)(carimbo)
(nome do responsável)(cargo)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROC. ADMINISTRATIVO N.º/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º/2024.

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. _____, com sede na _____ por seu representante legal, o(a) sr.(a) , inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º. _____.

- Para fins de cumprimento do disposto no art.7.º, XXXIII, da CF/1988, VI, do art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, e Decreto Executivo Federal n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

- **DECLARA**, também, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos supervenientes para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. DECLARA, também, que não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública.

- **DECLARA**, que toda a documentação e informações por mim prestadas e disponibilizadas são verdadeiras e ausentes de quaisquer vícios ou irregularidades;

- **DECLARA**, também, que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital e de seus anexos.

- **DECLARA**, que em seu quadro de funcionários não há empregados e/ ou sócios que se enquadram nas vedações previstas nas referidas condições para participação.

- **DECLARA**, Disponibilizará até o ato da assinatura do contrato de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório;

Rio Branco-Ac, de de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpialeac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROC. ADMINISTRATIVO N.º/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º/2024.

(Nome da empresa) _____, CNPJ/MF nº _____, sediada (endereço completo) _____, neste ato representada por (Identificação completa do representante do licitante), devidamente constituído, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I. A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

II. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

V. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

VI. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio Branco - AC, ... de ... de 2024.

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado do licitante.



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpialeac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

PROC. ADMINISTRATIVO N.º/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º/2024.

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº. _____ sediada no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial em epígrafe, **DECLARA** expressamente, sob a penas da lei que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Rio Branco, __de____de 2024.

(Assinatura Representante Legal)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel que identifique a licitante



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROC. ADMINISTRATIVO N.º/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º/2024.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no Pregão Presencial nº ____/____, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como empresa de MEI, Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- b) Tem conhecimento dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

(nome e assinatura do responsável legal)